



Of. nº 015/2021

Capanema, 27 de outubro de 2022.

050401

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema – APAE, vem por meio deste, solicitar **Aditivo e alteração no Plano de Trabalho**, no item **Plano de Aplicação**, junto ao **Termo Fomento 01/2022**, entre esta entidade e o Poder Público Municipal para repasse dos valores referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, exercício 2022.

Esta solicitação se faz necessária em virtude da publicação das Portarias que alteram a Portaria Interministerial nº 11, de 24 de dezembro de 2021, do Ministério da Educação - MEC e do Ministério da Economia – ME, que estabeleceu no Art. 4 que as estimativas e o cronograma que tratam dos valores, **serão atualizados a cada quatro meses ao longo do exercício**, para o repasse dos valores referentes as matrículas consideradas para ano 2022 a saber:

- **Portaria Interministerial nº 2, de 29 de abril de 2022**, a qual passa o valor percapta por aluno para R\$ 6.546,30;
- **Portaria Interministerial nº 4, de 18 de agosto de 2022**, define o valor de R\$ 6.818,13 por aluno.

As matrículas consideradas para o ano 2022 foi num total de **50,5 alunos**, o que computou **o valor de R\$ 312.302,56 (trezentos e doze mil, trezentos e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, então utilizamos a seguinte regra para o cálculo da diferença:

$6.184,21 \times 50,5 = 312.302,60 : 12 \text{ meses} = 26.025,22 \times 4 \text{ meses} = \text{R\$ } 104.100,80$   
**para o primeiro quadrimestre**

$6.546,30 \times 50,5 = 330.588,15 : 12 \text{ meses} = 27.549,02 \times 4 \text{ meses} = \text{R\$ } 110.196,08$   
**para o segundo quadrimestre**



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.883.002/0001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.548/93-74  
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

000402

$6.818,13 \times 50,5 = 344.315,68 : 12 \text{ meses} = 28.692,97 \times 4 \text{ meses} = \text{R\$ } 114.771,88$   
**para o terceiro quadrimestre.**

**Total: R\$ 329.068,76**

Deste total, R\$ 312.302,56 já está previsto no Termo de Fomento vigente, restando uma diferença para aditivo no valor de **R\$ 16.766,20 (dezesseis mil, setecentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos).**

Este valor está distribuído no novo Plano de Aplicação apresentado em anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos, colocando-nos inteiramente a disposição para o que mais se tornar necessário.

Atenciosamente,

Nair Iria Greber  
Presidente da Apae

Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal  
**O Senhor, AMÉRICO BELLÉ**  
Neste Município de Capanema - Paraná





## PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

0403

Código/ Rubrica	Título	Valor Previsto R\$
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	138.000,00
3.1.90.13.01	FGTS	13.000,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS PESSOA CIVIL	1.000,00
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	5.000,00
3.3.90.30.04	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	5.000,00
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	2.000,00
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	5.000,00
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	2.000,00
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	10.000,00
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	28.766,20
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	2.000,00
3.3.90.30.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	2.500,00
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	2.000,00
3.3.90.36.06	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	20.000,00
3.3.90.36.21	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS	2.000,00
3.3.90.39.01	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	500,00
3.3.90.39.16	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	20.000,00
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1.500,00
3.3.90.39.43	SERVIÇOS ENERGIA ELÉTRICA	10.000,00
3.3.90.39.44	SERVIÇOS ÁGUA E ESGOTO	5.000,00
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	300,00
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	2.002,56
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	4.000,00
3.3.90.39.77	VIGILÂNCIA DA REDE ESCOLAR	3.000,00
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	3.500,00
3.3.90.40.95	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.000,00
4.4.90.52.10	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	2.000,00
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	2.000,00
4.4.90.52.18	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	2.000,00
4.4.90.52.33	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO VIDEO E FOTO	1.500,00
4.4.90.52.34	MAQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	6.500,00
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	3.000,00
4.4.90.52.38	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	2.000,00
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	19.000,00
4.4.90.52.51	PEÇAS NÃO INCOMPARAVEIS A IMÓVEIS	2.000,00
		<b>329.068,76</b>



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 11, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb para o exercício de 2022, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF e Valor Anual Total por Aluno - VAAT.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA substituto, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, Incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, resolvem:

Art. 1º A operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF e Valor Anual Total por Aluno - VAAT, no exercício de 2022, será realizada com base no disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, observados os parâmetros referenciais anuais estabelecidos nesta Portaria, no que se refere:

- I - a estimativa da receita total dos Fundos, nos termos do art. 3º da Lei nº 14.113, de 2020;
II - a estimativa do valor da complementação da União nas modalidades VAAF e VAAT, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.113, de 2020;
III - a estimativa do VAAF no âmbito do Distrito Federal e de cada Estado, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.113, de 2020;
IV - a estimativa do valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN) definido nacionalmente, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.113, de 2020;
V - os valores do VAAT no âmbito das redes de ensino, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei nº 14.113, de 2020, anteriormente à complementação-VAAT;

VI - a estimativa do valor anual total mínimo por aluno (VAAT-MIN) definido nacionalmente, nos termos do art. 13 da Lei nº 14.113, de 2020, e correspondente distribuição de recursos da complementação-VAAT às redes de ensino;

VII - as aplicações mínimas pelas redes de ensino em educação infantil, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.113, de 2020; e

VIII - aos cronogramas de repasses da Complementação da União nas modalidades VAAF e VAAT.

Art. 2º O VAAF-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2022 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso IV do art. 1º, fica estabelecido em R\$ 4.677,07 (quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e sete centavos).

Art. 3º O VAAT-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2022 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso VI do art. 1º, fica estabelecido em R\$ 5.643,92 (cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e dois centavos).

Art. 4º As estimativas e o cronograma de que tratam os incisos I a IV e VI a VIII do art. 1º serão atualizados a cada quatro meses ao longo do exercício e divulgados por meio de ato conjunto do Ministério da Educação e do Ministério da Economia.

Art. 5º Serão divulgados no endereço eletrônico gov.br/fnde, do site do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE na internet, os seguintes dados do Fundeb relativos ao ano de 2022, desdobrados por estado, Distrito Federal e município:

- I - número de alunos considerados na distribuição dos recursos, por segmento da educação básica;
II - coeficientes de distribuição dos recursos dos fundos;
III - estimativa da receita anual dos fundos; e
IV - estimativa de distribuição dos recursos da Complementação-VAAF às redes de ensino.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

MILTON RIBEIRO

Ministro de Estado da Educação

MARCELO PACHECO DOS GUARANY

Ministro de Estado da Economia substituto

Table with columns for ANEXO I, Valor anual por aluno estimado, and various educational levels (EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO, etc.) and states (AC, AL, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, RJ, RN, RO, RR, RS, SE, SP, TO). It contains numerical data for each category.





**Sumário**

Ministério da Economia ..... 1  
 Ministério da Educação ..... 1

Esta edição é composta de 79 páginas

**Ministério da Economia**

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,  
 GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

**SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL**

**PORTARIA SGP/SEGG/ME Nº 3.816, DE 29 DE ABRIL DE 2022**

Prorroga, excepcionalmente para o ano de 2022, o prazo de atualização e validação obrigatória de dados cadastrais pessoais e funcionais dos agentes públicos civis do Poder Executivo federal, de que trata a Portaria SGP/SEGG/ME Nº 1.455, de 16 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, incisos I, II e III do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no inciso XIX do art. 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente no ano de 2022, até o dia 31 de maio o prazo para a atualização e validação obrigatória de dados cadastrais pessoais e funcionais de que trata a Portaria SGP/SEGG/ME nº 1.455, de 16 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI

**Ministério da Educação**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 29 DE ABRIL DE 2022**

Altera a Portaria Interministerial nº 11, de 24 de dezembro de 2021, do Ministério da Educação e do Ministério da Economia, que estabelece os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundo para o exercício de 2022, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF e Valor Anual Total por Aluno - VAAT.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial nº 11, de 24 de dezembro de 2021, do Ministério da Educação e do Ministério da Economia, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O VAAF-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2022 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso IV do art. 1º, fica estabelecido em R\$ 4.373,78 (quatro mil trezentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos)." (NR)

"Art. 3º O VAAT-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2022 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso VI do art. 1º, fica estabelecido em R\$ 5.540,52 (cinco mil seiscentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos)." (NR)

Art. 2º Os Anexos I a IV à Portaria Interministerial nº 11, de 2021, do Ministério da Educação e do Ministério da Economia, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I a IV.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2022.

VICTOR GODOY VEIGA  
 Ministro de Estado da Educação

PAULO GUEDES  
 Ministro de Estado da Economia

**ANEXO I**

Valor anual por aluno estimado, no âmbito do Diário Oficial dos Estados, e estimado de acordo com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - VAAF - 2022  
 Valor anual por aluno (VAAF) estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (Art. 10, II, da Lei nº 9.424/2020) - R\$ 100

UF	ENSINO PÚBLICO													MÉDIA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	EDUCAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL	
	ENSINO INFÂNTIL				ENSINO FUNDAMENTAL				ENSINO MÉDIO									
	CRECHE INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	SER. INICIAIS URBANA	SER. INICIAIS RURAL	SER. FUND. URBANA	SER. FUND. RURAL	TEMPO INTEGRAL	URBANO	RURAL	TEMPO INTEGRAL	INT. ED. PROFISSIONAL					
AC	7.119,00	7.119,00	6.571,41	6.023,80	8.238,19	8.238,19	8.071,85	7.119,00	8.872,21	7.119,00	7.119,00	7.119,00	8.374,43	8.374,43	8.374,43	8.374,43	8.374,43	8.374,43

UF	DISTRIBUIÇÃO POR ALTERNÂNCIA													MÉDIA	EDUCAÇÃO ESPECIAL	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	EDUCAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL	
	ENSINO INFÂNTIL				ENSINO FUNDAMENTAL				ENSINO MÉDIO									
	CRECHE INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	SER. INICIAIS URBANA	SER. INICIAIS RURAL	SER. FUND. URBANA	SER. FUND. RURAL	TEMPO INTEGRAL	URBANO	RURAL	TEMPO INTEGRAL	INT. ED. PROFISSIONAL					
AC	6.023,80	6.023,80	7.119,00	7.119,00	8.071,85	8.071,85	7.119,00	8.872,21	7.119,00	7.119,00	7.119,00	8.374,43	8.374,43	8.374,43	8.374,43	8.374,43	8.374,43	8.374,43



